

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.^a REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA 5.^a REGIÃO

(Edital n.º 1/2005 – TRF, de 10 de junho de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

CADERNO FREVO

- **ITEM 6** – anulado, tendo em vista que o tema envolve forte polêmica doutrinária acerca das balizas do federalismo cooperativo brasileiro, caracterizado pela outorga de competências administrativas comuns, e, ainda, o item permite interpretações diversas. Em princípio, o exercício do poder de polícia é conferido àquele ente que detém competência para legislar sobre a matéria. Por conseguinte, cabendo aos municípios competência para legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I), seu poder de polícia somente poderia ser exercido em relação a assuntos de interesse local. Ocorre, porém, que o enunciado não levou em conta que, nos termos do art. 6.º da Resolução CONAMA n.º 237/97, o órgão ambiental municipal pode licenciar empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e aquelas “que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”. Em tal circunstância específica, os municípios poderiam exercer, de fato, poder de polícia em assuntos de interesse não apenas local. É certo que se poderia argumentar que o poder de polícia seria, ainda assim, pertencente ao Estado, sendo exercido pelo Município, em face de mera delegação. Isso revela a dubiedade da assertiva, que, por isso, deve ser anulada.
- **ITEM 38** – alterado de C para E. Para responder o item, o candidato deveria considerar a situação hipotética apresentada. No texto-base, foi afirmado que a indústria já havia sido instalada, portanto há elementos fáticos que induzem a se ter por firmada a impossibilidade material de retrocessão, resolvendo-se a questão em perdas e danos.
- **ITEM 50** – anulado. Embora a definição constante da assertiva esteja em consonância com o magistério de Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, 2004, p. 524), a assertiva ficou ambígua devido ao uso da expressão “de qualquer das entidades estatais”, que sugere a inclusão dos municípios, os quais não possuem terras devolutas.
- **ITEM 137** – anulado devido a impropriedade terminológica no uso dos conceitos de sujeito passivo e pólo passivo da ação penal, o que pode ter induzido a erro alguns candidatos. Levando-se em consideração a situação hipotética apresentada a julgamento, em que o Ministério Público ofereceu denúncia contra uma pessoa jurídica por crime ambiental, a indagação do item deveria ser no sentido de a pessoa jurídica tornar-se sujeito **ativo** de crime ambiental, conforme o entendimento do STJ, figurando no pólo passivo da relação processual-penal.

CADERNO MARACATU

- **ITEM 8** – alterado de C para E. Para responder o item, o candidato deveria considerar a situação hipotética apresentada. No texto-base, foi afirmado que a indústria já havia sido instalada, portanto há elementos fáticos que induzem a se ter por firmada a impossibilidade material de retrocessão, resolvendo-se a questão em perdas e danos.
- **ITEM 20** – anulado. Embora a definição constante da assertiva esteja em consonância com o magistério de Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, 2004, p. 524), a assertiva ficou ambígua devido ao uso da expressão “de qualquer das entidades estatais”, que sugere a inclusão dos municípios, os quais não possuem terras devolutas.

- **ITEM 26** – anulado, tendo em vista a possibilidade de interpretações diversas acerca do enunciado. Em princípio, o exercício do poder de polícia é conferido àquele ente que detém competência para legislar sobre a matéria. Por conseguinte, cabendo aos municípios competência para legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I), seu poder de polícia somente poderia ser exercido em relação a assuntos de interesse local. Ocorre, porém, que o enunciado não levou em conta que, nos termos do art. 6.º da Resolução CONAMA n.º 237/97, o órgão ambiental municipal pode licenciar empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e aquelas “que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”. Em tal circunstância específica, os municípios poderiam exercer, de fato, poder de polícia em assuntos de interesse não apenas local. É certo que se poderia argumentar que o poder de polícia seria, ainda assim, pertencente ao Estado, sendo exercido pelo Município, em face de mera delegação. Isso revela a dubiedade da assertiva, que, por isso, deve ser anulada. Além disso, o tema envolve forte polêmica doutrinária acerca das balizas do federalismo cooperativo brasileiro, caracterizado pela outorga de competências administrativas comuns.
- **ITEM 117** – anulado devido a impropriedade terminológica no uso dos conceitos de sujeito passivo e pólo passivo da ação penal, o que pode ter induzido a erro alguns candidatos. Levando-se em consideração a situação hipotética apresentada a julgamento, em que o Ministério Público ofereceu denúncia contra uma pessoa jurídica por crime ambiental, a indagação do item deveria ser no sentido de a pessoa jurídica tornar-se sujeito **ativo** de crime ambiental, conforme o entendimento do STJ, figurando no pólo passivo da relação processual-penal.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – TRF, de 10 de junho de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“13.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** da prova objetiva, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/trfjuiz2005>, e seguir as instruções ali contidas.

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trfjuiz2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico, bem como fora do prazo determinado.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário da Justiça da União*, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trfjuiz2005>.”

15.2 O candidato poderá obter informações referentes à primeira etapa do concurso público junto ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trfjuiz2005>, ressalvado o disposto no subitem 15.5 deste edital.

15.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”